

**LEI MUNICIPAL N.989/2011**  
**DE 11 de janeiro de 2011**

*“Altera a Lei Municipal n.º 519 de 01 de julho de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vila Rica/MT e, dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 44 da Lei Municipal n.º 519 de 01 de julho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,63% (doze inteiros, sessenta três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,76% (nove inteiros e setenta seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,87% (dois inteiros oitenta sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2010.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Vila Rica – MT contribuirá ao IMPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei anterior

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT, 11 de janeiro de 2011.

  
NAFTALY CALISTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo N.º	005/2011
Entrada Em	14 / 01 / 11
Câmara Municipal de Vila Rica	

ANEXO I  
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	2,87%
2012	2,99%
2013	3,11%
2014	3,22%
2015	3,34%
2016	3,46%
2017	3,58%
2018	3,70%
2019	3,81%
2020	3,93%
2021	4,05%
2022	4,17%
2023	4,29%
2024	4,40%
2025	4,52%
2026	4,64%
2027	4,76%
2028	4,88%
2029	4,99%
2030	5,11%
2031	5,23%
2032	5,35%
2033	5,47%
2034	5,59%
2035	5,70%
2036	5,82%
2037	5,94%
2038	6,06%
2039	6,18%
2040	6,29%
2041	6,41%
2042	6,53%
2043	6,65%
2044	6,77%
2045	6,88%